PROJETO DE LEI Nº 418/2021

Proíbe a inserção de brinco em recém-nascidos (RN), antes dos 2 meses previstos para a administração das primeiras vacinas, no ambiente intra-hospitalar no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de procedimentos que visem à perfuração do lóbulo auricular de recém-nascidos, no ambiente intra-hospitalar, nos primeiros 2 (dois) meses de vida previstos para a administração das primeiras vacinas no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º. O procedimento poderá ser realizado por profissional qualificado, em consonância com as resoluções dos conselhos competentes e legislações pátrias, devendo ser respeitadas as normas técnicas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas, a perfuração do lóbulo auricular em recém-nascidos deve ser realizada após 2 (meses) de vida da criança, período que coincide com a realização das primeiras vacinas e quando a pele está menos sensível, minimizando os riscos de infecção.

Considerando que inexiste regulamentação específica sobre a matéria, ficando a cargo das gerências das instituições de saúde desenvolverem ou não protocolos ou Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) de acordo com as características de suas rotinas internas, estabelecendo critérios de inserção de acordo com a idade, intervalo (período) do estado vacinal, ou outras situações que indiquem ou contraindiquem a inserção de brincos, bem como elaborar estratégias de prevenção de infecção e ações voltadas para a segurança do paciente que receberá o procedimento.

Ainda tomando em conta que, segundo o art. 204 da Lei Orgânica do Munícipio, é dever do município na direção do Sistema Único de Saúde adotar diretrizes objetivando a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde, com prioridades na adoção de ações preventivas.

Destarte, visando à proteção dos neonatos, com a diminuição dos riscos de infecção, bem como a padronização dos POPs dentro das unidades intra-hospitalares, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que proíbe a realização de procedimentos que visem à perfuração do lóbulo auricular de recém-nascidos no ambiente intra-hospitalar, nos primeiros 2 (dois) meses de vida previstos para a administração das primeiras vacinas no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO